



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#) [SOBRE](#) [O FUNDADOR](#) [IN LOCO](#) [RECEBA POR E-MAIL](#) [ARQUIVO](#)

[CONTATO](#)

Ementário de Gestão Pública nº 2.279

Normativos

LIBERDADE ECONÔMICA. [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 30 DE ABRIL DE 2019.](#) Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

GSISTE. [DECRETO Nº 9.774, DE 30 DE ABRIL DE 2019.](#) Altera o Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre a distribuição do quantitativo de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE e define os procedimentos a serem observados para a sua concessão, e dispõe sobre a transformação de GSISTE.

ESTATAIS. [PORTARIA ME Nº 203, DE 30 DE ABRIL DE 2019.](#) Altera o Anexo I do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, que aprova o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2019 das empresas estatais federais.

CORREIÇÃO e AJUSTAMENTO DE CONDUTA. [PORTARIA MAPA Nº 80, DE 30 DE ABRIL DE 2019.](#) Regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo praticada por servidor, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

SUSTENTABILIDADE e GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. [PORTARIA MMA Nº 307, DE 30 DE ABRIL DE 2019.](#) Aprova o Programa Nacional Lixão Zero.

CONSELHOS PROFISSIONAIS e GOVERNANÇA. [PORTARIA CRECI-DF Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2019.](#) Institui a estrutura de governança para a implantação e o acompanhamento da gestão estratégica.

Julgados

CONDIÇÕES EXTRAVAGANTES e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 846/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.6. dar ciência (...) acerca dos seguintes itens que foram considerados irregulares (...):

1.6.1. (...) Declaração emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando que ele visitou o local onde serão executados os serviços e tem pleno conhecimento das condições de trabalho, que não encontra permissivo na Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU;

1.6.2. (...) Certidão Negativa de ilícitos Trabalhista que infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente, sendo que a documentação relativa à regularidade trabalhista, prevista no disposto no art. 29, da Lei 8.666/1993, encerra *numerus clausus* nos quais a certidão exigida não se encontra albergada;

1.6.3. (...) exigência de que as garantias sejam prestadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data de apresentação das propostas, aspecto que compromete a competitividade do certame, porquanto permite aos licitantes e aos agentes públicos envolvidos na licitação obterem os nomes dos demais concorrentes antes do início da licitação, dando margem a fraudes e conluíus (e.g. Acórdãos 3197/2010 – Plenário; 4606/2010, 8270/2011 e 5372/2012 – 2ª Câmara).

1.6.4. (...) exigência de que os licitantes realizem visita técnica exclusivamente pelo responsável técnico, não sendo permitia a apresentação de declaração do licitante de que conhece as condições do local em que serão implantadas as benfeitorias, violando, com isso, o art. 30, inciso III, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (precedentes: Acórdão 785/2012-Plenário; 2913/2014-Plenário; 2826/2014-Plenário);

1.6.5. (...) exigência de Certidão Negativa de Ações Cíveis, requisito que não está previsto no art. 31 da Lei 8.666/1993; e

1.6.6. (...) exigência de que os documentos de habilitação deveriam ser autenticados em cartório ou pelo agente público (...) até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, requisito sem previsão legal e que permite aos licitantes e aos agentes públicos envolvidos na licitação obterem os nomes dos demais concorrentes antes do início da licitação, dando margem a fraudes e conluíus.

CONVÊNIOS, FISCALIZAÇÃO e TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO Nº 849/2019 – TCU – Plenário.

1.6.1. Determinar (...) que:

1.6.1.1. Crie mecanismos de controle interno que possibilitem o adequado monitoramento e fiscalização acerca do cumprimento, por parte dos convenientes, da regular liquidação das despesas públicas associadas à execução dos objetos das transferências celebradas pela entidade, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 66 da Lei 8.666/1993;

1.6.1.2. Em relação às transferências já expiradas (...), caso não sejam regularizadas, por parte dos convenientes, as falhas que ensejaram a classificação como “paralisada”, “encerrada sem etapa útil” ou “não executada”, instaure o competente processo de tomada de contas especial, a fim de apurar eventual dano causado aos cofres públicos federais decorrente da inexecução parcial ou total do objeto;

REDE CREDENCIADA e PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 856/2019 – TCU – Plenário.

1.6.1. Dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1.1. prazo insuficiente(...), para que as empresas interessadas em participar da licitação possam complementar sua rede credenciada de forma a atender as exigências do edital, após serem declaradas vencedoras no certame, em atenção ao Acórdão 3156/2010-TCU-Plenário;

PESQUISA DE PREÇOS. ACÓRDÃO Nº 859/2019 – TCU – Plenário.

1.6.1. Dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1.1. falta de análise crítica dos preços coletados durante a elaboração da estimativa de preços do certame, em função das grandes variações verificadas, o que resultou na utilização da média em vez da mediana, opção que se mostrou menos benéfica à Administração Pública, em desconformidade com o estabelecido no § 4º do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MP 5/2014, alterada pela Instrução Normativa MP-3/2017; e

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ACÓRDÃO Nº 859/2019 – TCU – Plenário.

1.6.1. Dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.6.1.2. exigência de atestado de qualificação técnica sem que haja definição dos itens de maior relevância e de valor

significativo do objeto a ser contratado, para fins de habilitação, de forma expressa no edital, em desconformidade com o art. 30, § 2º da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal (Súmula-TCU 263, Acórdão 6.750/2018-TCU-1ª Câmara, Ministro-Relator Walton Alencar; Acórdão 244/2015-TCU-Plenário, Ministro-Relator Bruno Dantas; Acórdão 3.148/2014-TCU-Plenário, Ministro-Relator Weder de Oliveira, entre outros);

CONVÊNIOS. ACÓRDÃO Nº 864/2019 – TCU – Plenário.

1.6.1. determinar (...) que:

1.6.1.1. exerça efetivamente a fiscalização sobre os convênios e termos de cooperação semelhantes que vier a celebrar, acompanhando ativamente a execução dos ajustes, exigindo o cumprimento integral do que foi previamente pactuado e analisando as prestações de contas de forma detida, a fim de certificar-se de que o conveniente cumpriu todas as obrigações acordadas;

CONVÊNIOS, MODIFICAÇÕES NO OBJETO e CONTRAPARTIDA. ACÓRDÃO Nº 864/2019 – TCU – Plenário.

1.6.2. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.6.2.1. modificações unilaterais no objeto do convênio, sem a anuência da concedente; o que afronta o previsto na Cláusula 4ª, item “d” do termo de convênio;

1.6.2.2. ausência de discriminação da contrapartida do conveniente no termo do convênio ou no Plano de Trabalho, bem como desconsideração do valor da contrapartida no valor global do convênio, o que afronta o art. 7º do Decreto 6.170/2007;

CONVÊNIOS e PREGÃO PRESENCIAL. ACÓRDÃO Nº 864/2019 – TCU – Plenário.

1.6.2. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...)

1.6.2.3. ausência de justificativa para a não utilização da modalidade pregão eletrônico para contratação de fornecedor do objeto convenial, sem que a concedente tenha exigido a comprovação da inviabilidade de utilização daquela modalidade licitatória, (...);

CONVÊNIOS e PESQUISA DE PREÇOS. ACÓRDÃO Nº 864/2019 – TCU – Plenário.

1.6.2. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...)

1.6.2.4. ausência, no processo licitatório, de pesquisa prévia de preços no mercado, circunstância contra a qual não se insurgiu a concedente, o que afronta o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/1993.

CONDIÇÕES EXTRAVAGANTES e PREGÃO PRESENCIAL. ACÓRDÃO Nº 902/2019 – TCU – Plenário.

9.3. determinar à Prefeitura Municipal (...), que, caso pretenda promover nova licitação com recursos federais, faça sanar as irregularidades apontadas a seguir, informando a este Tribunal acerca das medidas adotadas:

9.3.1. exigência, na fase de habilitação, de certidão negativa de débitos trabalhistas emitida em nome dos sócios e dos representantes legais da empresa (...), em desacordo com o art. 29 da Lei 8.666/1993;

9.3.2. exigência, na fase de habilitação, para licitantes sediadas fora do Município (...), de apresentação de certidão negativa emitida pela secretaria municipal de finanças relativa aos débitos do ISS (...), em desacordo com o art. 29 da Lei 8.666/1993;

9.3.3. exigência, na fase de habilitação, de declaração de adimplência, assinada pela comissão de licitação, de que a empresa não tenha nenhum empecilho para com a administração do Município de Teixeira/PB (...), em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.3.4. exigência de apresentação de Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal (...), em desacordo com o art. 32 da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.951/2012 e 2.857/2013, ambos do Plenário;

9.3.5. utilização do pregão presencial sem justificativa da comprovada inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica, contrariando o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.290/2017-Plenário;

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. [ACÓRDÃO Nº 903/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar (...) que, nas licitações para aquisição de medicamentos e hemoderivados, avalie permitir, em cada caso, a cotação de quantidade inferior à demandada ou dividir as quantidades de cada item dos editais em lotes, considerando, para isso, a viabilidade técnica e econômica, assim como observando a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega, de modo a ampliar a competitividade, consignando, no processo relativo à licitação, as justificativas necessárias quando o Ministério entender pela impossibilidade de adotar essas medidas;

CONVÊNIOS e CONSEQUENCIALISMO. [ACÓRDÃO Nº 3354/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.8. recomendar (...) que envie tratativas, junto ao atual gestor do município (...), para que a obra objeto do Convênio (...), se possível, seja finalizada, caso ainda permaneça paralisada, inclusive com aporte financeiro, a fim de preservar a execução da política pública prevista no Programa Proinfância, vindo a beneficiar a população carente do município, informando a este Tribunal, no prazo de 60 dias a respeito da medida adotada.

Gestão em Gotas

GESTÃO EM GOTAS



**Autoridade é
como um sabão
em barra:
quanto mais
você usa, menos
você tem**

**(John W. Stanko,
*Muitos líderes, pouca
liderança*, Kindle posição
120)**



#gestaoemgotas



Notícias, Artigos, Atos e Eventos

INFORMATIVO DO TCU. [Informativo de Licitações e Contratos nº 366.](#)

AUDITORIA e PÓS-VERDADE. [Auditoria na era da pós-verdade: o reforço da objetividade.](#)

INTEGRIDADE. [Gestão de Programa de Integridade: Uma Abordagem da Proposta da Política do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\) à luz da Portaria CGU nº 57 de 2019.](#)

LEAN OFFICE. [Lean office: estudo de caso no setor público do Estado de São Paulo.](#)

INTELIGÊNCIA DE DADOS. [Inteligência de dados ajuda municípios a terem gestão mais eficiente.](#)

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. [Análise bibliométrica da produção científica sobre transferências voluntárias no Brasil.](#)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COACHING. [Contratação de serviço de coaching executivo pela Administração: É possível? Qual o meio adequado?](#)

INOVAÇÃO e PASSAGENS AÉREAS. [Inovação no serviço público federal para aquisição de passagens aéreas: tecnologia, eficiência e legalidade.](#)

Compartilhe isso:

Curtir isso:

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.274
 Normativos CARGOS PÚBLICOS. DECRETO Nº 9.754, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal 15/04/2019
 In "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.245
 Normativos SALÁRIO MÍNIMO. DECRETO Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019. Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o 03/01/2019
 In "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.278
 30/04/2019
 In "Boletim"

BUSCA


 Ementário de ...
 4,2 mil curtidas

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP

UNAMEC





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.280

Ementário de Gestão Pública nº 2.279

Ementário de Gestão Pública nº 2.278

Ementário de Gestão Pública nº 2.277

Ementário de Gestão Pública nº 2.276



Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes